



MINISTÉRIO DA DEFESA
COMANDO DA AERONÁUTICA
DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DA AERONÁUTICA
SUBDIRETORIA DE PAGAMENTO DE PESSOAL

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO - ITAÚ UNIBANCO S.A.

Em resposta ao pedido de esclarecimento, enviado por essa Instituição Financeira em 16/08/2023, a Comissão de Credenciamento esclarece que:

DA CONTA CORRENTE/CONTA SALÁRIO:

1) Tendo em vista que o serviço ora licitado é amplamente regulado pelo Conselho Monetário Nacional/Banco Central do Brasil (p.ex. Resoluções 5.058/22 e 3.919/10), está correto o entendimento de que se aplicam integralmente as regras trazidas pelos normativos do CMN/BACEN, ou seja, caberá aos empregados a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário (não sendo aberta conta poupança) junto ao banco contratado para recebimento de seus vencimentos, bem como que a Prefeitura processará o pagamento apenas destas formas (não sendo utilizados DOC, TED, Ordem de Pagamento, cheque etc.)?

Caberá aos beneficiários a opção entre a abertura de conta corrente ou conta salário, bem como ao COMAER o processamento e o pagamento por meio de Ordem Bancária Folha.

2) Se o empregado desejar contratar uma conta corrente, a negociação dos produtos e serviços bem como das tarifas será livremente pactuada entre o Banco e o cliente, respeitadas as regras emanadas pelo CMN/BACEN quanto à padronização de literais e isenções tarifárias?

Afirmativo.

DO CONTRACHEQUE:

3) O subitem 1.1.1 do edital determina que a instituição financeira contratada deverá disponibilizar contracheque para os vinculados do COMAER nos seus terminais de autoatendimento, mobile e internet banking.

Considerando que:

- a partir de 1º de janeiro de 2012, a 'conta salário' é obrigatória para todos os beneficiários de crédito salário;

- na nova sistemática da Resolução 5.058/22 o beneficiário poderá optar por abrir uma ‘conta salário’ portabilidade e transferir seus recursos, de forma automática, para outra instituição financeira;

- nesta hipótese da portabilidade o beneficiário do crédito salário não terá nenhum vínculo com o banco prestador de serviço de processamento da folha de pagamento e, portanto, não receberá sequer um cartão para movimentação de recursos (já que estes serão enviados automaticamente para outro banco).

Está correto o entendimento de que o disposto no referido subitem aplicar-se-á aos servidores que optarem por manter conta corrente e conta salário junto ao banco vencedor da licitação, excetuando, assim, os servidores que optarem pela ‘conta salário portabilidade’?

Este item será excluído do Edital.

DA TARIFA PJ:

4) Está correto o entendimento de que o serviço de processamento e liquidação da folha de pagamento dos vinculados ao COMAER dar-se-á por meio de crédito em conta bancária de titularidade dos respectivos beneficiários e que, portanto, a isenção de cobrança de tarifas para o contratante restringe-se a esta hipótese de prestação de serviço, não abrangendo outras formas e/ou serviços correlatos (p.ex.: fornecedores, fechamento de câmbio, arrecadação de tributos, PIX, serviços esses disciplinados por contratos específicos e outros)?

Afirmativo.

DA VIGÊNCIA:

5) O edital de credenciamento nº 001/DIRAD-SDPP-PP4/2023 em seu item 1.6 do menciona que a vigência da contratação será de 5 anos, contados da data da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos. Já o item 4.2 também do edital menciona que o período do credenciamento será entre 24 de agosto e 8 de setembro. Porém o item 1.6 do termo de referência menciona que o edital de credenciamento tem vigência por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados.

Sendo assim, para que não parem dúvidas, pedimos esclarecer, até que momento dar-se-á a possibilidade de credenciamento? A vigência contratual dar-se-á a partir da assinatura do contrato?

Nos termos do disposto no parágrafo único do inciso I, do art. 79 da Lei no 14.133/2021 o edital de credenciamento tem vigência por prazo indeterminado, de modo a permitir o cadastramento permanente de novos interessados, ou seja, a possibilidade de credenciamento é a qualquer momento. No entanto, o item 4.2 define uma primeira chamada para entrega da documentação de habilitação (de 24 de agosto e 8 de setembro de 2023), tendo em vista que as

instituições financeiras atualmente credenciadas (contratos oriundos do edital de 2018), que não apresentarem a documentação de habilitação na primeira chamada, terão seus contratos encerrados em 30 de setembro de 2023 (conforme item 4.4 do Edital). Assim, todas as instituições financeiras que apresentarem a documentação de habilitação na primeira chamada e forem aprovadas serão credenciadas e contratadas, tendo seus novos contratos iniciados em 1º de outubro de 2023.

DA COMUNICAÇÃO:

6) O item 7.3.1 e 7.3.2 do termo de referência pedem que a Instituição Financeira Credenciada designe, por procuração, um gerente de relacionamento, um agente técnico de ligação. Sendo assim, pedimos confirmar o entendimento de que o agente técnico de ligação poderá ser o gerente de relacionamento?

Afirmativo.

DA REVERSÃO DE CRÉDITO:

7) O item 7.6 e subitens do termo de referência fazem menção à reversão de valores, sendo assim, questionamos:

a) Para que o edital fique em consonância com a legislação que versa sobre o assunto, é correto entender que os valores solicitados pelo contratante se limitam ao saldo disponível na conta do servidor?

Afirmativo.

b) Está correto o entendimento de que essa obrigação cumprir-se-á conforme legislação vigente aplicável ao assunto?

Afirmativo. Essa obrigação cumprir-se-á conforme disposto no Edital e seus anexos, bem como na legislação vigente aplicável ao assunto.

DA AGÊNCIA CENTRALIZADORA DE PAGAMENTO:

8) O item 7.3.1 do termo de referência menciona que a Instituição Bancária Credenciada deverá designar uma agência centralizadora dos pagamentos para fins de recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias e demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal. Considerando que:

- Toda as informações referentes ao pagamento dos beneficiários, seja para recebimento ou retorno de arquivo de pagamento de pessoal é efetuado através de sistema disponibilizado pela IBC;

- O COMAER poderá consultar as informações ora imputadas e autorizadas pelo arquivo retorno de pagamento;

- O COMAER terá total autonomia para buscar dados através do sistema de forma segura e

criptografada, não dependendo de agência centralizadora para isso;

Diante dos argumentos acima, é correto o entendimento de que toda transação referente ao pagamento dos beneficiários será efetuada em sistema e não em agência bancária?

Conforme já ocorre no contrato vigente com essa IFC, existem demandas administrativas que extrapolam as mencionadas na pergunta. Por exemplo, os pedidos de bloqueio de pagamento enviados mensalmente à IFC, o envio da GRU para pagamento da remuneração mensal total e os pedidos de reversão de pagamentos pós-óbito são exemplos de demandas administrativas que não tramitam por meio de sistema informatizado. Por esse motivo, é correto afirmar que a Instituição Credenciada deverá designar uma agência centralizadora para as demandas administrativas relativas ao pagamento de pessoal, não havendo a necessidade da ACP para fins de recebimento dos arquivos e dos retornos das inconsistências bancárias, tendo em vista que esses sim ocorrerão em sistema.

DA TABELA DE TARIFAS:

9) O item 7.23 do termo de referência traz a seguinte previsão:

“7.23. Encaminhamento de material de marketing. As IFC deverão informar, em até 1 (um) mês após a assinatura do contrato, todos os pacotes de serviços ofertados e respectivos valores, atendidas as especificações dispostas neste Edital, a fim de possibilitar, a critério do COMAER, a divulgação na página da SDPP na INTERNET e INTRANET. As IFC deverão informar à SDPP sempre que houver qualquer alteração de serviços e/ou valores constantes dos respectivos pacotes disponibilizados e informados inicialmente. Qualquer cobrança realizada pela IFC aos beneficiários, não prevista nos pacotes informados, será considerada falta grave pela IFC, passível de sanções previstas neste Edital.” Como é sabido todas as Instituições Financeiras são obrigadas, por norma do Banco Central do Brasil a divulgar seus produtos e serviços através de tabelas no interior de suas agências, em seus sites, e todos os demais canais de atendimento. Com isto, aqueles beneficiários que optarem por abrir uma conta corrente (e não apenas a conta salário) no banco credenciado, terão à sua disposição todas as informações necessárias e atualizadas nos diversos canais de atendimento, contando inclusive com os funcionários para total esclarecimento. Uma vez entregue uma tabela para o COMAER, sua vigência ficará restrita ao próprio dia de entrega, tendo em vista que poderá, a qualquer momento, ser alterado ou inserido novo produto ou serviço, e também as tarifas respectivas. Com isto, solicitamos confirmar o entendimento de que, uma vez aplicadas as Normas do Bacen e divulgados nos canais de atendimento, estará a Instituição Financeira dispensada da encaminhar tabelas para o Comando da Aeronáutica.

Esta Presidente solicita que o endereço eletrônico (*link*) para acesso às informações sobre produtos e serviços seja disponibilizado oportunamente, para que possa ser disponibilizado na página da SDPP, a fim de facilitar o acesso aos beneficiários.

ASSINATURA DO CONTRATO

10) Considerando que as instituições financeiras são grandes conglomerados, e que, geralmente, sua representação legal se dá por meio de Diretores estatutários, os quais têm domicílio profissional nas respectivas sedes, e quaisquer providências administrativas, tais como a assinatura e pagamento de contratos de grande vulto econômico dependem de autorizações internas, solicitamos confirmar o entendimento de que o prazo para assinatura do contrato seja de 10 (dez) dias úteis contados da convocação.

Esta Presidente informa que a Comissão analisará a documentação de habilitação de forma célere a fim de atender ao pleito dessa IFC, na tentativa de garantir o tempo necessário para a assinatura do contrato pelo Banco, mas ratifica que o contrato atualmente vigente se encerra em 30/09/2023, de maneira que também será importante que o Banco envide esforços no sentido de dar celeridade à assinatura em tela.

DO CONSIGNADO:

11) Conforme disposto no Item 15 (DO EMPRÉSTIMO CONSIGNADO) do Edital, as IFC interessadas nesta modalidade de credenciamento deverão se submeter ao edital específico para este fim.

DA LGPD:

12) Tendo em vista que os dados da presente prestação de serviços fazem parte de sistemas e relatórios com outros dados sujeitos à norma de sigilo bancário, o que não permite a realização de auditorias por terceiros em instituições financeiras ou o compartilhamento de dados em desacordo com a Lei, está correto o entendimento de que as obrigações contidas nos itens 9.6 e 9.7 da minuta do contrato devem ser lidas como a obrigação do banco vencedor em colaborar com informações e documentos, respeitada a legislação, especialmente a de sigilo bancário?

Afirmativo.

DEMAIS QUESTIONAMENTOS:

13) A referida licitação e seu respectivo edital foram publicados dentro do prazo legal, nos termos da Lei de Licitação nº 14.133/2021?

Afirmativo.

14) Houve alguma alteração/aditamento ao Edital após sua publicação? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Negativo até o momento. No entanto, o COMAER realizará alteração no Edital, o qual será republicado.

15) Houve apresentação de impugnação e/ou pedido de esclarecimentos por algum interessado? Em caso positivo, solicitamos disponibilizar cópia para consulta.

Todas as solicitações de esclarecimentos/impugnações e suas respostas estarão disponíveis no endereço eletrônico da SDPP, a fim de dar visibilidade a todos os interessados. Até o momento, não houve apresentação de impugnação. No entanto, houve outros pedidos de esclarecimentos, os quais serão oportunamente disponibilizados no mesmo endereço.

Em nada mais havendo a tratar, a Comissão de Credenciamento ratifica que buscou esclarecer os questionamentos apresentados por essa Instituição Financeira.

Rio de Janeiro, 21 de agosto de 2023.

NATÁLIA DE BRITO OLIVEIRA LUIZ DA COSTA Maj Int
Presidente da Comissão de Credenciamento